



**Revista de Administração e Contabilidade**

*Volume 10, número 3*

*Feira de Santana, setembro/dezembro 2018, p.19 – 41*

*ISSN: 2177-8426*

## **Futebol além das quatro linhas: Os efeitos do profut na gestão econômico-financeira dos clubes do futebol brasileiro**

**Cícero Batista de Siqueira Junior  
Neylane dos Santos Oliveira**

### **RESUMO**

O objetivo do presente trabalho foi analisar os efeitos do Profut (Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro) na gestão econômico-financeira dos clubes do futebol brasileiro através da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (Lei 13.155/15). A metodologia utilizada para alcance do objetivo estabelecido, baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, para alcance dos resultados o estudo foi realizado com base na estatística descritiva. Delimitou-se o estudo aos 10 maiores clubes em receitas no futebol brasileiro no ano de 2015. Como resultado verificou-se que o Profut foi o principal motivo do superávit conjunto ocorrido em 2015, tendo papel fundamental para o equilíbrio financeiro dos clubes no ano citado. Observou-se também que as contra partidas exigidas no programa tornam-se essenciais para o equilíbrio financeiro dos clubes a meio e longo prazo, sendo necessário a revisão de alguns pontos na legislação que se mostraram ineficiente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Profut. LRFE. Clubes de Futebol. Gestão econômico-financeira.

### **1. INTRODUÇÃO**

O futebol vem passando por um profundo processo de transformação ao longo dos anos, se antes o esporte era tratado como uma atividade de entretenimento, tendo como único objetivo difundir a prática desportiva, hoje tornou-se uma grande oportunidade de negócio. No Brasil, em particular, cabe destacar a relevância econômica e social do futebol (SILVA; TEIXEIRA; NIYAMA, 2009).

No Brasil e em países Europeus o futebol movimenta bilhões de dólares. De acordo com Cordeiro (2013, p.12) “O Brasil possui inúmeros pontos positivos para a prática de esportes, principalmente o futebol: clima, pirâmide demográfica jovem, paixão nata pelo esporte e competições”. Entretanto, a falta de gestão por parte dos clubes, leva o futebol brasileiro a uma situação cada vez mais crítica. Os clubes de futebol vem sofrendo ao longo dos anos com o desequilíbrio financeiro. A dívida dos principais clubes do país é cada vez

maior, é recorrente clubes anteciparem receitas para não fecharem o ano no vermelho, não há um controle econômico-financeiro.

Proni e Libanio (2016, p.21) corrobora que “Diante de tais desequilíbrios orçamentários, muitos dirigentes foram obrigados a comprometer receitas futuras, na maioria dos casos antecipando o recebimento de direitos de transmissão, e a tomar empréstimos emergenciais, fazendo as dívidas se tornarem quase “impagáveis”. Resultado disso é um endividamento conjunto de mais de R\$ 6 bilhões, considerando os 20 maiores clubes em receita do país (SOMOGGI, 2016).

Ao longo dos anos diversas leis foram criadas com o intuito de profissionalizar a gestão dos clubes de futebol. A partir de 2003 os clubes passaram a serem obrigados a elaborar e publicar suas demonstrações contábeis de acordo com o que rege a Lei das S.A. Essa obrigatoriedade foi incluída na lei Pelé através da Lei 10.672/03. A partir desse momento, tornou-se possível mensurar a real situação econômico-financeiros dos principais clubes do futebol brasileiro.

Somoggi (2016) afirma que desde 2003 as dívidas dos 20 maiores clubes brasileiros em receita, aumentaram 528%, muito acima da inflação do período que foi de 120,28%, nesse mesmo período o déficit acumulado foi de mais de R\$ 3 bilhões.

Após mais de dois anos de debate entre Governo Federal, Clubes de Futebol e Entidades Representativas de Jogadores, sobre uma maneira de “salvar” o futebol brasileiro, o governo Federal sancionou a lei Nº 13.155/15, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE, tendo em vista estabelecer princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol através do refinanciamento das dívidas fiscais em até 240 meses (com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais) e da dívida com o FGTS em até 180 meses. Para ter direito ao refinanciamento os clubes devem aderir ao Profut (Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro) e cumprir com as contra partidas que são exigidas.

Nesse contexto, foi definido o seguinte problema de pesquisa: Quais os efeitos do Profut na gestão econômico-financeira dos clubes do futebol brasileiro? O objetivo do presente trabalho é analisar os efeitos do Profut na gestão econômico-financeira dos clubes do futebol brasileiro. Será analisado os efeitos do Profut em duas vertentes, econômico-financeira e transparência das demonstrações contábeis. No que concerne a questão econômico-financeira será analisado os efeitos do Profut sobre Receitas, Despesas, Endividamento e Resultado (Déficit/superávit). Já em relação a transparência das demonstrações contábeis será analisado se os clubes publicam suas demonstrações de acordo com o que é determinado pela LRFE, Lei 6.404/76 e alterações posteriores. A relevância desse estudo é justificada pelo fato de o futebol ser pouco explorado do ponto de vista acadêmico e contábil no Brasil e principalmente pela sua importância econômica e social no nosso país.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. Modelo de gestão aplicado ao futebol**

Para Souza e Borinelli (2012) O modelo de gestão pode ser entendido como um conjunto de crenças, valores e princípios dos proprietários de uma empresa ou dos gestores de uma entidade, conjunto este que norteia a forma como será gerida a organização. Para

Catelli (2007) são as certezas e opiniões que dão diretrizes, orientam e norteiam o comportamento dos gestores referente ao planejamento das atividades, ao controle das operações, aos recursos humanos, organizacionais, matérias etc.

Segundo Pereira et al (2003) Cada vez mais clubes, empresários e dirigentes buscam investir nesta atividade, com o objetivo de atender aos stakeholders internos e externos dos clubes. O sucesso de um clube de futebol depende muito do seu desempenho dentro de campo, no entanto, não depende apenas do sucesso esportivo, depende também do sucesso financeiro. Assim, se estabelece que existe uma interação entre ambos.

Na década de 90 com o advento da lei Pelé (1998) discutiu-se a possibilidade dos clubes se transformarem em sociedades anônimas e optarem pela abertura de capital, tudo isso no intuito de estabelecer uma gestão empresarial e profissional nos clubes, os denominados “clubes-empresas”, toda via, essa forma jurídica não prosperou, sendo preservada a forma tradicional (entidades sem fins lucrativos). Na época, a maioria dos clubes do futebol brasileiro apresentavam um modelo de gestão semiprofissional, com ações voltadas para o curto prazo, inadequadas para a gestão de um clube-empresa, incapaz de gerar expressivos ganhos financeiros e valorização patrimonial. (PRONI; LIBANIO, 2016)

Ainda de acordo com Proni e Libanio (2016) a maior dificuldade encontrada na gestão financeira de um time do futebol brasileiro é o controle eficiente de ativos e passivos, por se tratar de uma atividade de fluxo de caixa irregular, com receitas incertas e custos fixos elevados. Atualmente os gestores esportivos têm como objetivo buscar o equilíbrio entre o desempenho esportivo e o desempenho financeiro. Antes, os gestores não se preocupavam com a situação financeira dos clubes, apenas gastavam o necessário (e o que não tinham) para formar boas equipes com o intuito de conquistar títulos, não havia uma preocupação com a gestão dos clubes, que, de nenhuma forma, era profissional, como nos países da Europa. (DANTAS, 2013; PEREIRA et al., 2003)

Portanto, a gestão do futebol tem características próprias que a difere das demais atividades, nele os fatores psicológicos e emocionais estão fortemente presentes e conduzem os gestores a tomarem decisões, muitas vezes, considerando a emoção em detrimento da razão. Anualmente, os clubes investem em suas equipes, com o objetivo de melhorar o desempenho esportivo, e conseqüentemente estimular o interesse da televisão e de patrocinadores em injetar dinheiro para a maximização de suas receitas. (Haas 2003 apud DANTAS, 2013)

## **2.2. Legislação aplicada aos clubes de futebol no Brasil**

A preocupação com a normatização das entidades desportivas é antiga, em 1941 com o surgimento do decreto-lei nº. 3199 estabeleceu-se as bases de organização dos desportos em todo o país. O decreto supracitado foi concebido no governo do então presidente Getúlio Vargas. De acordo com este decreto era proibido o funcionamento de entidades esportivas que objetivavam o lucro.

A partir da década de 90 na tentativa de adaptar a legislação brasileira ao cenário mundial e tornar a gestão dos clubes mais profissional foi discutido a possibilidade dos clubes de futebol brasileiro se constituírem como sociedades anônimas, o que, até então era proibido pela legislação vigente. Em 06 de julho de 1993, foi publicado a lei n.º 8.672, conhecida como “Lei Zico”. Dentre as diversas novidades implementadas pela lei, tem se como maior destaque a faculdade dos clubes de se transformarem em sociedades

comerciais de natureza desportiva, também denominados “clubes empresas” (SILVA; TEIXEIRA; NIYAMA, 2009)

Para Proni (1998) de um modo geral, as medidas regulamentadas pela “Lei Zico”, como passou a ser chamada, acabaram deixando a iniciativa dos próprios dirigentes esportivos a incumbência de implementar uma maior profissionalização na estrutura global do futebol. A permissão – e não a obrigação – conferida aos clubes para se converterem em empresas comerciais não foi usufruída de imediato: a capitalização do departamento de futebol dos clubes não passava pela criação do “clube-empresa”.

A Lei Zico não obteve o impacto esperado na estrutura do futebol brasileiro, principalmente por ter caráter sugestivo e não mandatória. Objetivando tornar o esporte nacional mais transparente e profissional, foi instituída a Lei Pelé, lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, também conhecida como a Lei do Passe Livre, esta lei instituiu normas gerais sobre o desporto brasileiro e revogou a lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 (Lei Zico). Cordeiro (2013, p.22) se referindo a Lei Pelé, afirma que “a lei representa um avanço para a profissionalização da administração esportiva brasileira graças a escândalos de má administração financeira e denúncias feitas pela mídia que se tornaram processos no sistema judiciário”. Os pontos mais importantes tratados na Lei Pelé foram o fim do passe livre nos clubes de futebol e a instituição do direito do consumidor do esporte.

A Lei Pelé sofreu diversas alterações ao longo dos anos no que concerne a gestão do futebol brasileiro. Objetivando conferir maior transparência a gestão das entidades desportivas a Lei 10.672 de 15 de maio de 2003, alterou a lei Pelé, obrigando as entidades desportivas profissionais a elaborar e publicar suas demonstrações financeiras após serem auditadas por auditores independentes e estabeleceu cinco princípios a serem observados por tais entidades, são eles: da transparência financeira e administrativa; da moralidade na gestão desportiva; da responsabilidade social de seus dirigentes; do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional e da participação na organização desportiva no país.

É relevante ainda destacar a limitação do mandato de presidentes e diretores esportivos há quatro anos, com direito a apenas uma reeleição e a exigência de uma maior participação de ex-atletas na gestão e no processo eleitoral das instituições desportivas, incluídos na lei Pelé pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Objetivando a padronização das demonstrações financeiras dos clubes de futebol, em 2004, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme resolução nº 1.005/04 aprovou a NBC 10.13. No ano de 2013. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), visando aperfeiçoar a legislação aplicada a entidades desportivas, através da resolução Nº 1.429/13 aprovou a ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional e Revogou a Resolução CFC n.º 1.005/04. As principais alterações da legislação em vigência para a anterior foram: a norma passou a aplica-se a entidades desportivas profissionais e também as não profissionais; os valores referente a formação, aquisição e renovação de contratos de atletas, inclusive luvas (uma remuneração adicional que costuma ser paga no início do contrato) e direito de imagem (acordo financeiro que permite a utilização da figura do jogador em acordos publicitários feitos pelo time), que antes eram contabilizados no Ativo Imobilizado, passaram a ser contabilizados como Ativo Intangível. A norma em vigor também especificou em consonância com a lei 6404/76 e alterações posteriores, quais Demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades desportivas, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração

das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

### **2.2.1 O Profut e a tentativa de modernizar a Gestão do Futebol Brasileiro**

Muito se debateu na imprensa esportiva nos últimos anos sobre a falta de profissionalização da gestão dos clubes de futebol no Brasil e da necessidade de medidas para uma reestruturação do futebol brasileiro. Após muita análise de uma maneira de reestruturar o futebol brasileiro e de oferecer condições para os clubes pagarem suas dívidas, foi instituída a Medida Provisória Nº 671/2015 que logo foi convertida na Lei Nº 13.155, de 4 de Agosto de 2015, definida em seu Art. 1º como Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE.

A Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte foi criada objetivando estabelecer princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol. Os principais pontos estabelecidos na lei em comento, no que se refere a reestruturação da gestão do futebol, são: Instituição de parcelamentos especiais para recuperação de dívidas da união através do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT; Criação da Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT como órgão fiscalizador e disposição sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, com o objetivo de punir dirigentes por práticas consideradas de gestão temerária. (Brasil, Lei 13.155, 2015).

O PROFUT foi criado objetivando promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol, que além de clubes, inclui as federações estaduais, que são responsáveis pela organização dos torneios estaduais e regionais. Devido ao elevado endividamento dos clubes, o Governo Federal observou a necessidade de refinar as dívidas fiscais para se estabelecer um equilíbrio financeiro e mudar o perfil de endividamento dos clubes. De acordo com o Art. 7, o parcelamento das dívidas fiscais pode ser realizado em até duzentas e quarenta parcelas, com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais das dívidas fiscais dos clubes junto a união, o que pode ocasionar um alívio de caixa já que as maiores dívidas dos clubes são com o Governo Federal. Vale ressaltar que conforme o Art. 12 da Lei, as dívidas relativas ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, poderão ser parceladas em até cento e oitenta prestações mensais e as reduções previstas no Art. 7º desta lei não se aplicam. (BRASIL, LEI 13.155 DE 2015).

Entretanto, o objetivo do Profut não é simplesmente fazer o parcelamento das dívidas fiscais das entidades desportivas, o programa objetiva tornar a gestão do futebol brasileiro moderna, responsável e transparente e para isso é necessário contrapartidas por parte dos clubes, tendo em vista uma melhor gestão fiscal e financeira do futebol como um todo. No Art. 3º é definido a documentação necessária para adesão ao Profut: estatuto social ou contrato social; Demonstrações financeiras e contábeis nos termos da legislação aplicável e a relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinadas pelos dirigentes e conselho fiscal.

Além disso no art. 4 são definidas as condições para a manutenção no Profut, pode-se destacar: a exigência da regularidade das obrigações trabalhista e tributárias correntes até a data da publicação da LRFE que não estando em dias ocasionara a rescisão do parcelamento imediatamente e o cancelamento dos benefícios; a proibição de antecipação

das receitas para períodos posteriores ao término da gestão, com exceção do primeiro ano do mandato subsequente que poderão ser antecipado o percentual de 30% (trinta por cento) das receitas e em substituição a passivos onerosos, desde que implique na redução do nível de endividamento o que a longo prazo se torna essencial para o equilíbrio financeiro dos clubes; redução do déficit a partir de janeiro de 2017 para 10% (dez por cento) da receita bruta apurada no ano anterior, que a partir de janeiro de 2019 passara a ser de 5% (cinco por cento); regularidade das retenções legais (FGTS, INSS) de todos os funcionários (atletas e não atletas) e a publicação em sítio próprio das demonstrações contábeis padronizadas, separadas por atividade economia e modalidade esportiva, após serem submetidas a auditoria independente. (BRASIL, LEI 13.155 DE 2015, ART 3, 4 E 17)

No artigo 6º da LRFE é definido como será feito o parcelamento, o mesmo poderá ser realizados na Secretaria da Receita Federal, na Procuradoria-Geral da Fazenda, no Banco Central e os relativos ao FGTS e as contribuições instituídas pela Lei complementar Nº 110 de junho de 2001 no Ministério do Trabalho e emprego. Nesse mesmo artigo é definido a quantidade de parcelas máxima do parcelamento (duzentas e quarenta) e os abatimentos concedidos (redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais). Ainda é discorrido que a adesão ao parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento, ou seja, reconhecimento da despesa, que será mais detalhado adiante. Além de salientar que o devedor poderá incluir débitos que se encontram em discussão na esfera administrativa ou judicial, desde que desista de forma irrevogável de impugnações ou recursos administrativos e renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, até o encerramento do prazo de adesão inicial, 111 entidades desportivas apresentaram pedido de parcelamento especial de dívidas tributárias ou não tributárias perante a Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Receita Federal ainda informa que as dívidas tributárias e não tributárias das 111 entidades que aderiram ao Profut é de R\$ 3,83 bilhões. O prazo para a adesão ao Profut se encerrou em 30 de novembro de 2015, no entanto, diversos clubes alegaram que tiveram dificuldade de cumprir todas as exigências no prazo solicitado, tendo em vista essa indagação, foi instituída a medida provisória de Nº 695 de 02 de outubro de 2015 que em 22 de março de 2016 foi convertida na lei Nº 13.262 que alterou para 31 de julho de 2016 o prazo limite de adesão ao Profut.

O conjunto de medidas exigidas como contrapartida para a adesão e continuidade no Profut demonstra a preocupação do governo federal em melhorar a gestão do futebol brasileiro e não cometer os mesmos erros de um passado recente, quando ofereceu incentivos fiscais aos clubes sem cobrar as contra partidas necessárias para promover uma gestão eficiente do futebol brasileiro, esses foram os casos dos parcelamentos concedidos através da Time mania (Lei 11.345/06) e do Refis da Copa (Lei 12.996/14). De nada adiantaria o governo conceder benefícios fiscais através do parcelamento das dívidas se os clubes permanecessem com o mesmo modelo de gestão, persistindo nos mesmo erros, sem controlar seus custos e despesas.

É evidente a preocupação para que os clubes controlem os seus custos e despesas, o que é muito importante para a saúde das entidades esportivas, tanto no médio como no longo prazo. Imputar penalidades a gestores e aos clubes por ações temerárias ou descumprimento da norma, são medidas relevante, principalmente, para uma gestão eficiente e transparente. Portanto, para uma eficiente aplicabilidade da Lei, torna-se

necessário a existência de um órgão fiscalizador que tenha autonomia para imputar penalidades tanto as entidades, quanto aos gestores que não cumprirem o que manda o normativo vigente. Nesse contexto, foi criada a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT.

### **2.2.2 Da gestão Temerária nos clubes de futebol Profissional**

No Brasil a legislação discorre que as entidades sem fins lucrativos não podem remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados. Os clubes de futebol quase que em sua totalidade são constituídos como instituições sem fins lucrativos, isso quer dizer para remunerar seus dirigentes, teriam que mudar a sua forma de constituição para sociedade anônima, conseqüentemente, mudaria sua forma de tributação e pagaria mais impostos. Normalmente os clubes são geridos por torcedores que se dedicam em tempo parcial aos clubes, afinal aquele não é seu emprego, e não há responsabilidade por seus atos de gestão.

De acordo com a Pluris Consultoria (2014) o modelo político dos clubes brasileiros dificulta a modernização da gestão do futebol. A cada eleição, as chapas concorrentes fazem articulações para serem eleitas e já são definidos os futuros dirigentes com o final do pleito. Na maioria das vezes são pessoas com pouca experiência e dedicação, e que atua, com o foco total no curto prazo. Portanto, é necessário profissionalizar a gestão dos clubes de futebol. Tentando mudar a forma como os clubes são administrados, a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (LEI 13.155/15) definiu as responsabilidades e punições a dirigentes de entidades desportivas que pratiquem atos considerados de gestão temerária, ou seja, os dirigentes passaram a responder pelos atos de gestão irregular ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto do clube, além de ter a responsabilidade estendida aos seus bens particulares.

De acordo com o Art. 25 da LRF são considerados atos de gestão temerária aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para o patrimônio do clube. Entre elas, Destaca-se: obter, para si ou para outrem, vantagem que resulte em prejuízo para o clube; antecipar ou comprometer receitas a períodos posteriores ao término da gestão, salvo os casos específicos; formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% da receita bruta do ano anterior; e atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos défices fiscal e trabalhistas determinados no art. 4<sup>a</sup> da Lei (contra partidas do Profut).

No Art. 4<sup>o</sup>, onde estão estabelecidas as medidas exigidas como contrapartidas para continuidade no Profut, pode-se destacar como medidas importantes para a gestão dos clubes a limitação do mandato de dirigentes esportivos a quatro anos com uma única reeleição e a exigência de previsão em estatuto ou contrato social do afastamento imediato e inelegibilidade pelo período de, no mínimo, cinco anos de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária como medidas necessárias para uma gestão transparente e eficiente. Entretanto, vale ressaltar a necessidade e importância de um órgão fiscalizador (Apfut) atuante para executar as medidas cabíveis em casos de gestão temerária.

## **2.3 Situação Econômico-financeira do Futebol Brasileiro**

### **2.3.1 Receitas**

A partir dos anos 2000 o futebol no Brasil deixou de ser apenas um esporte para se tornar um negócio bilionário, acompanhando uma tendência que já ocorria na Europa desde o final da década de 80. A receita conjunta dos 20 maiores clubes em arrecadação do futebol

brasileiro passou de R\$ 652 milhões em 2003 para mais de R\$ 3,7 bilhões em 2015, nesse período o crescimento acumulado foi de 473%. (TURRER 2015; SOMOGGI, 2016).

Nesse período, o pico da receita ocorreu em 2012 com um aumento de mais de 800 milhões em relação a 2011, em função de acordo com o Itaú BBA (2013) da assinatura dos novos contratos de televisionamento do Campeonato Brasileiro. Após o grande salto na receita em 2012 o faturamento dos clubes brasileiros ficou estagnado até 2014. Em 2015 o crescimento da receita foi de mais de 19%, bem acima da inflação acumulada do período que foi de 10,67%. Para Somoggi (2016) o principal fator que justifica esse crescimento é o aumento das receitas com transferências de atletas, que passaram de R\$406 milhões em 2014 para R\$661 milhões em 2015, um crescimento de aproximadamente 63%. Ressalta-se que as receitas com direito de transmissão dos jogos continuam sendo as mais relevantes na estrutura dos clubes, que de acordo com Somoggi (2016) representou 38% da arrecadação total dos 20 maiores clubes em receita do país no ano de 2015.

### 2.3.2 Custos e Despesas

Para qualquer empresa, independente do setor de atuação, gerir bem seus custos e despesas é indispensável para a manutenção de uma vida econômico-financeira saudável. Com o futebol não é diferente e a situação se agrava a cada ano. Os clubes estão cada vez mais endividados. De acordo com Somoggi (2016) as despesas totais dos 20 maiores clubes em receitas no país saíram de R\$ 712 milhões em 2003 para R\$ 3.559 bilhões em 2015, um crescimento de 552% nesse período. No mesmo período as receitas subiram 473%, tendo a inflação acumulada do período em 120,28%. Em resumo, os clubes gastaram mais do que arrecadam no período citado, o que elevou consideravelmente o nível de endividamento do futebol brasileiro.

No entanto, em 2015 as despesas reduziram mais de R\$ 160 milhões em relação a 2014, uma redução significativa, principalmente, devido ao atual momento do futebol brasileiro e o contexto macroeconômico de queda de 4% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Com tudo, essa redução não significa necessariamente que os clubes estão mais responsáveis financeiramente e gerindo melhor seus custos e despesas. Em 2015 muitos clubes atrasaram impostos já na expectativa do alongamento e prorrogação através do Profut, portanto, grande parte dos impostos corrente de 2015, foram refinanciados, saindo do curto para o longo prazo, sendo o principal motivo da redução das despesas em um contexto geral. (SOMOGGI, 2016; ITAÚ-BBA, 2016).

### 2.3.3 Déficit/Superávit

A partir de 2003 com o advento da Lei 10.672/03 e a obrigatoriedade dos clubes de elaborar e publicar suas demonstrações contábeis conforme o que rege a Lei 6.404/76 e alterações posteriores, se tornou possível analisar o desempenho financeiro dos times de futebol. Observou-se que desde 2003 os principais clubes do país quase sempre fechavam o ano com déficit, ou seja, as despesas foram maiores que as receitas no período.

De acordo com o estudo de Somoggi (2016), somente em 2012 e 2015 os 20 maiores clubes do país obtiveram conjuntamente um superávit. Em 2015, ano que foi promulgado a LRFE que instituiu o Profut, os clubes apresentaram um superávit de 173 milhões de reais, o melhor resultado da história.

Estima-se que os 20 maiores clubes em receita do país receberam juntos R\$685 milhões em descontos com a adesão ao Profut. O superávit em 2015 está diretamente

associado ao Profut, sem o refinanciamento das dívidas os clubes sairiam de um superávit de R\$ 173 milhões para um déficit de R\$512 milhões. Esse seria o segundo pior resultado da história, atrás apenas do déficit ocorrido em 2014. (SOMOGGI, 2016)

### 2.3.4 Dívidas

A ineficiência dos clubes brasileiros em controlar seus custos e despesas refletem diretamente no elevado endividamento do futebol brasileiro. Como visto anteriormente, devido à má gestão os clubes acumularam déficits ao longo dos anos que em 2015 resultou em um endividamento de mais de 6,3 bilhões de reais. De acordo com Somoggi (2016) desde 2003 as dívidas dos 20 maiores clubes do país aumentaram 528%, muito acima da inflação acumulada do período que foi de 120,28%.

Em 2015 a dívida total dos 20 maiores clubes obteve uma redução de mais de 1% em relação a 2014, fato não ocorrido em anos anteriores. Essa retração da dívida em mais de R\$ 100 milhões teve como principal fator de redução a adesão ao Profut por parte dos clubes, sem o Profut o endividamento ultrapassaria R\$ 7 Bilhões, ou seja, um crescimento de mais de R\$ 700 milhões. De 2003 a 2014 o endividamento total cresceu em média 17%, sem o Profut o endividamento em 2015 teria um crescimento de mais de 9%, bem abaixo da média dos anos anteriores, sendo o melhor resultado desde 2009. De acordo com o Itaú-bba (2016) esse é um ponto positivo, que mostra os primeiros efeitos do profut na gestão dos clubes de futebol que estão mais preocupados com a equalização das entradas (receitas) as saídas de caixa (custos/despesas).

De acordo com a Receita Federal do Brasil a dívida tributária e não tributária das 111 entidades desportivas que aderiram ao Profut no prazo inicial, ultrapassa o valor de R\$ 3,8 bilhões. Somoggi (2016) afirma que a dívida fiscal dos 20 maiores clubes em receita no ano de 2015 somam R\$ 2,2 bilhões, o que representa um aumento de mais de 2% em relação a 2014. Entretanto, pode-se considerar um aumento relativamente baixo, tendo em vista que nos últimos 5 anos as dívidas fiscais dos 20 clubes cresceram 49%.

## 3. METODOLOGIA

O objetivo deste trabalho é analisar quais os efeitos do Profut na gestão econômico-financeira dos clubes de futebol brasileiro. A metodologia utilizada para alcance do objetivo supracitado, baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental. Para o alcance dos resultados, primeiramente, realizou-se o levantamento dos 10 maiores clubes de futebol em receita no ano de 2015 para delimitar a amostra, conforme exposto na tabela 01 abaixo, A justificativa para delimitar o estudo aos 10 maiores clubes em receitas no ano de 2015 é o fato de a arrecadação conjunta desses clubes equivaler a mais de 75% do que foi arrecadado na temporada (tendo como base os 20 maiores clubes em receita).

**Tabela 01:** Os dez maiores clubes brasileiros em receitas em 2015 (em milhões)

CLUBES	RECEITA EM 2015
CRUZEIRO	363,8
FLAMENGO	355,6
PALMEIRAS	351,5
SÃO PAULO	330,9
CORINTHIANS	298,4
INTERNACIONAL	297,1

ATLÉTICO -MG	244,6
GRÊMIO	190,3
VASCO DA GAMA	189,7
FLUMINENSE	180,3
<b>TOTAL</b>	<b>2.802,2</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

Em seguida, analisou-se as demonstrações contábeis desses clubes em 2015 e 2014 para fins comparativos e relatórios financeiros publicado por autores independentes; por fim, relacionou-se as informações contábeis as exigências do profut para o alcance dos objetivos pleiteados. A análise dos dados foi realizada a partir da ferramenta excel, com base na estatística descritiva.

#### 4. ANALISE DOS DADOS

##### 4.1 RECEITAS

###### 4.1.1 Receita dos 10 maiores clubes brasileiros

Os 10 maiores clubes em arrecadação no ano de 2015 em ordem decrescente foram: Cruzeiro, Flamengo, Palmeiras, São Paulo, Corinthians, Internacional, Atlético MG, Grêmio, Vasco da Gama e Fluminense. Analisando as demonstrações financeiras desses clubes, observou-se alguns dados importantes. A receita bruta conjunta é equivalente a 75% do que foi arrecadado na temporada (tendo como base os 20 maiores clubes em receitas). A arrecadação foi de R\$ 2.802 bilhões, o que representa um incremento na receita de mais de 29% em relação a 2014.

Um dos principais motivos desse incremento de receita em 2015 foi o crescimento das receitas com venda de jogadores que saiu de 265,7 milhões em 2014 para 514,2 milhões em 2015, um crescimento de aproximadamente 94%. Fato que corrobora o que é defendido por Somoggi (2016) quando afirma que o aumento das receitas com transferência de atletas foi o principal fator do incremento de receita em 2015. Ressalta-se que dos clubes analisados, três viram suas receitas com transferência diminuírem, foram eles: Palmeiras (48,8 milhões), Grêmio (22,4 milhões) e Flamengo (8,1 milhões), entretanto, o aumento considerável de Cruzeiro (116,5 milhões), São Paulo (67,9 milhões) e Internacional (63,8 milhões), reverte esse quadro com folga. O crescimento das receitas em 2015 não teve relação direta com o Profut, entretanto, é necessário analisá-las para um melhor entendimento de como os clubes gerem seus custos e despesas.

##### 4.2 CUSTOS E DESPESAS COM FUTEBOL PROFISSIONAL

Em 2015 os custos e despesas com futebol dos 10 maiores clubes em receitas do país ficaram na casa dos 2,03 bilhões, um crescimento de 17% em relação a 2014 quando os custos e despesas foram de aproximadamente 1,74 bilhões. A tabela 02 abaixo mostra a variação dos custos e despesas com o futebol de 2014 para 2015.

**Tabela 02:** Custo e Despesas com Futebol em milhões – 2014/2015

CLUBES		2015	2014	VARIAÇÃO 14/15
1	CRUZEIRO	306,40	193,50	58,35%
2	SÃO PAULO	273,60	235,50	16,18%
3	CORINTHIANS	250,30	238,50	4,95%
4	PALMEIRAS	246,10	202,30	21,65%

5	INTERNACIONAL	215,00	193,40	11,17%
6	GREMIO	193,40	154,00	25,58%
7	ATLETICO MG	166,50	189,60	-12,18%
8	FLAMENGO	147,00	169,90	-13,48%
9	FLUMINENSE	130,10	81,40	59,83%
10	VASCO	102,30	77,50	32,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>2.030,70</b>	<b>1.735,60</b>	<b>17,00%</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

O Cruzeiro, clube que deteve a maior receita em 2015, em contra partida obteve o maior aumento dos custos e despesas com futebol em milhões e apenas Atlético Mineiro e Flamengo conseguiram reduzir os mesmos, essa redução foi de 12,18% e 13,48% respectivamente. A gestão de Eduardo Bandeira de Mello (atual presidente do Flamengo) é tida por grande parte da imprensa e crítica esportiva como a melhor gestão do futebol brasileiro, e os números comprovam, desde o início da gestão de Eduardo Bandeira de Mello (assumiu a presidência do clube em 2013) o Flamengo é o clube que mais reduziu custos e despesas, dentre os clubes analisados

A lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (LEI 13155/15) em seu artigo 4º inciso IX limita a 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual com futebol profissional os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol, sendo contrapartida necessária para continuidade no Profut. A tabela 03 abaixo relaciona as despesas com folha de pagamento e direito de imagem a receita bruta para mensurar se os clubes cumprem o que é determinado pelo Profut.

**Tabela 03:** Custos com folha de pagamento e direito de imagem em milhões em 2015 (Enquadramento PROFUT)

CLUBES	Folha de Pagamento	Direito de Imagem	TOTAL	Receita Bruta com Futebol Profissional	%
CRUZEIRO	151,96	26,59	178,55	345,04	51,75 %
SÃO PAULO	81,72	37,14	118,86	275,31	43,17 %
CORINTHIANS	115,68	43,85	159,53	269,62	59,17 %
PALMEIRAS	90,04	42,41	132,44	295,54	44,81 %
INTERNACIONAL	76,05	47,30	123,35	297,11	41,52 %
GREMIO	97,99	35,96	133,95	177,08	75,64 %
ATLETICO MG	46,56	41,96	88,52	226,36	39,11 %
FLAMENGO	96,89	12,99	109,88	308,73	35,59 %
FLUMINENSE	53,30	24,53	77,82	177,93	43,74 %

					%
VASCO DA GAMA	63,37	*	63,37	165,41	38,31
			<b>1.186,2</b>		<b>46,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>873,55</b>	<b>312,73</b>	<b>7</b>	<b>2.538,12</b>	<b>%</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

\*O Vasco da Gama não detalha em sua Demonstração do Resultado do Exercício o valor do custo com direito de Imagem, os custos com futebol são classificados em duas categorias: Despesas com pessoal e despesas gerais.

Observa-se que nenhum dos clubes da análise ultrapassou o teto estabelecido pelo Profut, a média ficou próximo a 47% da Receita Bruta com futebol profissional e que apenas no Grêmio (75,64%) essa relação foi acima de 70%. Analisando as demonstrações contábeis dos clubes em 2014, observou-se que a média ficou próximo a 55% e que apenas Grêmio (65,96%) e o Fluminense (35,92%) viram essa relação aumentar em 2015. O Cruzeiro, viu essas despesas aumentarem quase 40 milhões em 2015, no entanto, devido ao incremento na receita de mais de 67%, as despesas (folha de pagamento + direito de imagem) reduziram em relação a receita Bruta. Os demais clubes não obtiveram uma redução significativa dessas despesas, sendo o aumento da receita, que saiu de R\$ 1,93 bilhões para R\$ 2,54 bilhões o principal fator que justifica a melhora desse indicador.

Portanto, conforme tabela 03, no que concerne a limitação de gastos com folha de pagamento e direito de imagem os clubes conseguem cumprir a contrapartida determinada pelo Profut sem grandes dificuldades basicamente, sem conter custos e despesas. Mesmo em 2014 quando o futebol brasileiro obteve o pior resultado financeiro da história, os clubes cumpriram essa contrapartida sem grandes dificuldades, o que mostra que essa limitação é irrelevante e nada contribui no controle dos gastos dos clubes, não sendo necessário fazer ajustes para cumprir o objetivo determinado pela Lei.

Somoggi (2016) afirma que o Indicador máximo ideal dos custos com futebol sobre a receita seria 70% (setenta por cento), nesse caso a incidência seria sobre a receita total e levaria em conta todo o custo com o departamento de futebol, ou seja, os custos diretos para a manutenção das atividades (folha de pagamento (de atletas e não atletas), direito de imagem, direito de arena, aquisição de direitos econômicos de jogadores, impostos, etc.). Na tabela 04 abaixo tem-se a representação percentual de todo o custo com o departamento de futebol sobre a receita total.

**Tabela 04** – Custos Departamento de futebol x Receita Total – 2014/2015

CUSTOS DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL X RECEITA TOTAL		
	2015	2014
FLAMENGO	41%	49%
VASCO	54%	60%
ATLÉTICO MG	68%	106%
PALMEIRAS	70%	83%
FLUMINENSE	72%	67%
INTERNACIONAL	72%	94%
SÃO PAULO	83%	93%
CORINTHIANS	84%	92%
CRUZEIRO	84%	87%

GREMIO	101%	75%
--------	------	-----

Fonte: Elaboração própria (2017)

Conforme tabela 04, seis dos dez clubes analisados (Fluminense, Internacional, São Paulo, Corinthians, Cruzeiro e Grêmio) precisariam cortar gastos em 2015 para o cumprimento da meta (70%). Mesmo que se mantenha o indicador em 80% (oitenta por cento), levando-se em conta todo o custo com o futebol, seriam necessários ajustes em alguns clubes. Corinthians, Cruzeiro, Grêmio e São Paulo ultrapassariam o teto estabelecido, sendo a situação do Grêmio a mais crítica, pois o custo do departamento de futebol ultrapassaria o valor da arrecadação total, o que por si só já ocasionaria um déficit financeiro, mesmo sem levar em conta outras despesas e a incidência de impostos sobre a receita.

Para um melhor entendimento sobre como os clubes controlam seus custos e despesas é importante confronta-los com as receitas líquidas (quando se excluir os impostos incidentes sobre a receita), o que representaria a geração de caixa do clube. Nesse contexto, os clubes apresentam um resultado conjunto de R\$ 313 milhões e apenas em dois clubes (Corinthians e Grêmio) esse indicador foi negativo, ou seja, o que foi gerado não é suficiente para arcar com todos os compromissos do clube. Quando analisado as receitas recorrente (quando se excluir a receita com venda de jogadores) a situação muda completamente, os clubes saem de um superávit de quase R\$ 313 milhões para um déficit de R\$ quase 175 milhões, o que mostra a grande dependência dos clubes de vender seus jogadores para não fechar o ano no vermelho.

#### 4.3 DÉFICIT/SUPERÁVIT

Como visto anteriormente, o futebol brasileiro acumulou déficits ao longo dos anos, esse cenário começou a mudar a partir da adesão ao Profut, devido a todos os benefícios fiscais auferidos. A tabela 05 abaixo, faz um comparativo do resultado obtido pelos clubes em 2014 e 2015.

**Tabela 05 – Déficit/Superávit dos clubes em milhões – 2014/2015**

	2015	2014
TIMES	Déficit/Superávit	Déficit/Superávit
FLAMENGO	130,45	64,31
VASCO DA GAMA	119,81	-13,64
FLUMINENSE	31,80	-7,11
INTERNACIONAL	27,59	-49,09
PALMEIRAS	10,56	-27,69
ATLETICO MG	-11,91	-53,16
CRUZEIRO	-25,79	-38,66
GREMIO	-37,56	-31,61
SÃO PAULO	-72,52	-100,13
CORINTHIANS	-97,08	-97,02
<b>TOTAL</b>	<b>75,35</b>	<b>-353,8</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

Conforme tabela 06, em 2014, a exceção do Flamengo, os demais clubes fecharam o ano com déficit financeiro. Em 2015 os clubes saíram de um déficit conjunto de mais de 353 milhões de reais para um superávit consolidado de mais de 75 milhões de reais. O principal

fator para essa mudança de cenário, foram os descontos e abatimentos obtidos com a adesão ao Profut que se converteram em receitas financeiras, melhorando resultado dos clubes. O Vasco da Gama, por exemplo, registrou como receita em sua Demonstração do Resultado do Exercício mais de 113 milhões de reais, referente aos descontos obtidos com a adesão ao Profut. Fato semelhante ocorreu com o Grêmio que registrou o valor de 40,5 milhões de reais como outros superávits operacionais. O Palmeiras (único clube da análise que não aderiu ao Profut) tem como principal justificativa para o superávit em 2015 a relevante elevação da receita, um crescimento de mais de 100 milhões de reais.

Mesmo com a adesão ao profut e a concessão dos benefícios já citados, cinco clubes (Atlético Mineiro, Cruzeiro, Grêmio, São Paulo e Corinthians) acumularam déficits em 2015. O grêmio, mesmo tendo auferido mais de 40 milhões com o programa, viu o seu déficit crescer. O Corinthians não divulgou o valor dos descontos obtidos com a adesão ao Profut, e viu o déficit em 2015 se manter no mesmo patamar de 2014. Os três demais clubes (Atlético Mineiro, Cruzeiro e São Paulo) alcançaram um resultado melhor que em 2014, entretanto, fecharam o ano com déficit. A tabela 06 abaixo representa os descontos obtidos com a adesão ao Profut e o resultado sem os incentivos fiscais do programa.

**Tabela 06 – Déficit/Superávit sem o Profut em 2015 (em milhões)**

	<b>SUPERÁVIT /DÉFICIT EM 2015</b>	<b>DESCONTOS PROFUT</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT SEM O PROFUT</b>
FLAMENGO	130,5	91	39,5
VASCO	119,8	113,5	6,3
FLUMINENSE	31,8	32,6	-0,8
INTERNACIONAL	27,6	47,11	-19,51
PALMEIRAS*	10,6	0	10,6
ATLETICO MG	-11,9	26,91	-38,81
CRUZEIRO	-25,8	Não informou	-25,8
GREMIO	-37,6	40,5	-78,1
SÃO PAULO	-72,5	Não informou	-72,5
CORINTHIANS	-97,1	Não informou	-97,1
<b>TOTAL</b>	<b>75,4</b>	<b>351,62</b>	<b>-276,22</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

\* O Palmeiras não aderiu ao Profut

Sem considerar as receitas financeiras com a adesão ao Profut, apenas Flamengo (R\$ 39,5 milhões) e Vasco da Gama (R\$ 6,3 milhões) fechariam o ano com superávit. Portanto, sem o “perdão fiscal” do Profut, o déficit acumulado seria de R\$ 276,22 milhões. Com tudo, pode-se concluir que o déficit seria maior, levando-se em conta que três clubes (Corinthians, Cruzeiro e São Paulo) não informaram em seus demonstrativos financeiros os descontos obtidos com o refinanciamento das dívidas.

O superávit em 2015 mostra a importância do profut para a equalização das contas dos clubes de futebol. A exceção de 2015, os clubes acumularam déficits ao longo dos anos, resultando em um elevado endividamento. Objetivando mudar esse cenário, o Profut, através da LRFE, exige como contra partida dos clubes: redução do déficit para até 10% (dez por cento) da receita bruta do ano anterior em 2017 e até 5% (cinco por cento) em 2018; limita a antecipação de receitas a até 30% (trinta por cento) do primeiro ano do mandando

subsequente; além de punir gestores por atos considerados de gestão temerária (artigo 25º), a exemplo, é considerado ato de gestão temerária forma déficit anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior. Na tabela 07 abaixo tem-se a relação do déficit/superávit em 2014 com a receita bruta do ano anterior.

**Tabela 07** – Simulação do Resultado de acordo com as exigências do Profut em 2014 (em milhões)

	<b>DÉFICIT/SUPERAVIT EM 2014</b>	<b>RECEITA BRUTA EM 2013</b>	<b>SUPERAVIT/DEFICIT EM RELAÇÃO A RECEITA</b>
FLAMENGO	64,31	273,00	23,56%
VASCO	-13,64	157,08	-8,68%
FLUMINENSE	-7,11	124,76	-5,7%
INTERNACIONAL	-49,09	259,58	-18,91%
PALMEIRAS	-27,69	176,88	-15,65%
ATLETICO MINEIRO	-53,16	227,86	-23,33%
CRUZEIRO	-38,66	187,86	-20,58%
GREMIO	-31,61	167,36	-18,89%
CORINTHIANS	-97,02	316,02	-30,7%
SÃO PAULO	-100,13	333,05	-30,06%
<b>TOTAL</b>	<b>-353,80</b>	<b>2.223,45</b>	<b>-15,91%</b>

Fonte: Elaboração Própria (2017)

Destaca-se a importância da limitação da formação do déficit exigida pelo Profut, tendo em vista que o acúmulo de déficit ao longo dos anos, devido à má gestão, é o principal responsável pelo endividamento exacerbado dos clubes. De acordo com a tabela 07, em 2014 sete dos dez clubes da análise formariam déficits acima do teto estabelecido para 2017 (10% de déficit) se o mesmo estivesse em vigor na época, e apenas o Flamengo obteria superávit, equivalente a 23,56% da receita auferida em 2013. Destaca-se ainda a situação de quatro clubes (Corinthians, São Paulo, Atlético Mineiro e Cruzeiro) que formariam déficit acima de 20% da receita bruta do ano anterior, o que é considerado ato de gestão temerária e ocasionaria o afastamento imediato e inelegibilidade pelo período mínimo de cinco anos dos presidentes dos clubes.

Analisando as demonstrações do resultado do exercício dos clubes em 2015, observou que apenas quatro clubes (Cruzeiro (-12,49%), Grêmio (-19,65%), Corinthians (-28,08%) e São Paulo (-38,31%)) formariam déficits acima do teto estabelecido para 2017 e cinco clubes obteriam superávit. Em um contexto geral, esse indicador melhoraria em relação a 2014. A principal justificativa para essa mudança de cenário são os benefícios concedidos via Profut. O Vasco da Gama, por exemplo, saiu de um déficit de 8,68% para um superávit de quase 93% (em relação a receita auferida em 2014). Vale destacar que o Vasco da Gama, dentre os clubes analisados, foi o que mais se beneficiou com o programa, obtendo descontos, convertidos em receitas financeiras no valor de R\$ 113,5 milhões. Destaca-se também a situação preocupante de Corinthians e São Paulo que mesmo com a adesão ao programa, obtiveram déficits em patamares semelhantes aos de 2014, continuando a praticar atos de gestão temerária.

#### 4.4 DÍVIDAS

O profut em seu art. 2º estabelece que um dos objetivos do programa é promover o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol. O equilíbrio financeiro passa pela equalização das entradas de caixa (receitas) as saídas (custos e despesas). Devido ao elevado endividamento do futebol brasileiro, em um contexto geral, viu-se a necessidade de refinar a dívida dos clubes, como uma ferramenta para promover o equilíbrio financeiro dos mesmos. A tabela 08 abaixo representa o endividamento dos 10 maiores clubes do Brasil em receitas, entre 2014 e 2015.

**Tabela 08:** Dívida Total dos Clubes em milhões – 2014/2015

ANO	2015	2014	VARIAÇÃO 2014/2015
<b>FLAMENGO</b>	579,3	697,9	-17%
<b>ATLETICO MG</b>	496,5	491,4	1%
<b>VASCO DA GAMA</b>	467,6	596,5	-21,6%
<b>FLUMINENSE</b>	461,9	439,6	5,1%
<b>CORINTHIANS</b>	452,7	371,7	21,8%
<b>GREMIO</b>	422,5	382,1	10,6%
<b>PALMEIRAS</b>	409,7	332,7	23,1%
<b>SÃO PAULO</b>	359,4	341	5,4%
<b>CRUZEIRO</b>	290	252,9	14,7%
<b>INTERNACIONAL</b>	281,6	340,6	-17,3%
<b>TOTAL</b>	<b>4.221,2</b>	<b>4.246,4</b>	<b>-0,6%</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

O endividamento em conjunto desses clubes foi de R\$ 4,22 bilhões, o que representa uma pequena redução em relação a 2014 quando o endividamento foi de R\$ 4,24 bilhões. No entanto, apenas três clubes (Flamengo, Internacional e Vasco da Gama) conseguiram reduzir o nível de endividamento. A exceção de Corinthians e Palmeiras (as dívidas cresceram mais de 20%), os demais clubes, mesmo não conseguindo reduzir o endividamento, conseguiram frear o crescimento das dívidas, o que já é uma mudança significativa se levarmos em conta o crescimento constante do endividamento dos clubes nos últimos anos. Essa retração no crescimento das dívidas corrobora a ideia que os gestores estão mais preocupados com o controle dos custos e despesas dos clubes, e a necessidade da adequação as diretrizes do profut, estabelecido pela Lei de responsabilidade Fiscal do Esporte (13.155/15).

Quanto a estrutura do endividamento dos clubes, as dívidas fiscais, sem dúvidas, são as que mais apertam o orçamento. Pode-se considerar as dívidas fiscais como o principal ponto discutido no Profut, já que os descontos obtidos, foram justamente nessas dívidas junto a união. Com o advento do Profut e consequentemente os descontos obtidos, que se converteram em receitas financeiras, vários clubes conseguiram fechar o ano com redução da dívida fiscal, no entanto, outros, mesmo com a adesão ao profut, viram essas dívidas crescer. Na tabela 09 abaixo tem-se as dívidas fiscais dos clubes em 2015 e 2014 e a variação nesse período, além dos resultados auferidos sem as receitas financeiras do Profut.

**Tabela 09** – Dívida fiscal dos clubes em milhões – 2014/2015

TIMES	2015	2014	VARIAÇÃO 14/15	DESCONTOS VIA PROFUT EM 2015	2015 – sem o Profut
FLAMENGO	265,1	354,6	-25%	91	356,1
ATLETICO MG	258	239,2	8%	26,91	284,91
VASCO DA GAMA	173,9	247,5	-30%	113,5	287,4
FLUMINENSE	163	195,6	-17%	32,6	195,6
CORINTHIANS	184,8	147,2	26%	Não informou	184,8
GREMIO	82,1	95,2	-14%	40,5	122,6
PALMEIRAS	67,7	63,4	7%	0	67,7
SÃO PAULO	82,4	59	40%	Não informou	82,4
CRUZEIRO	156,8	63,8	146%	Não informou	156,8
INTERNACIONAL	84,8	125,9	-33%	47,11	131,91
<b>TOTAL</b>	<b>1518,6</b>	<b>1591,4</b>	<b>-5%</b>	<b>351,62</b>	<b>1870,22</b>

Fonte: Elaboração própria (2017)

\* O Palmeiras não aderiu ao Profut

De acordo com a Receita Federal do Brasil 111 entidades desportivas aderiram ao Profut até o dia 30 de novembro de 2015, somando uma dívida total perante a Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de R\$ 3,83 bilhões. Os dez clubes da análise detêm uma dívida conjunta de R\$ 1,52 bilhões, que representa aproximadamente 40% (quarenta por cento) de todo o endividamento com a Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Graças ao Profut, cinco dos dez clubes fecharam o ano de 2015 com redução das dívidas fiscais. Sem o refinanciamento das dívidas não ocorreria redução em nenhum dos clubes analisados, tendo apenas em dois clubes (Flamengo e Fluminense) a manutenção das dívidas no mesmo patamar de 2014. É alarmante a situação de três equipes (Corinthians, São Paulo e Cruzeiro) que mesmo aderindo ao profut, viram suas dívidas fiscais aumentarem consideravelmente.

O Cruzeiro foi o clube que teve o maior aumento das dívidas fiscais, as dívidas subiram 146%. O fato que pode justificar o aumento da dívida fiscal do Cruzeiro e de outras equipes que foram beneficiadas com o profut é a obrigatoriedade de desistir de recursos administrativos e reconhecer em seus demonstrativos contábeis os débitos fiscais que estavam em discussão judicial, fato exigido no Art. 6º da Lei 13.155/15. De acordo com o Itaú-bba (2016) vários clubes atrasaram impostos em 2015 esperando a renegociação e o alongamento via Profut, fato que também pode ser utilizado como justificava para o aumento dos impostos a longo prazo e a redução dos impostos de curto prazo.

Somoggi (2016) corrobora que o Profut obrigou os clubes a registrarem novos valores da dívida com o governo, o que fez o parcelamento de impostos de alguns clubes aumentarem, esse é o caso de Atlético Mineiro, Corinthians e Cruzeiro que mesmo com os incentivos fiscais viram suas dívidas fiscais aumentarem enquanto outros, a exemplo de Flamengo e Vasco da Gama viram seus débitos fiscais diminuir consideravelmente. Ou seja, as dívidas fiscais que estavam em discussão judicial e que não eram reconhecidas como despesas, passaram a integrar os demonstrativos contábeis dos clubes.

Em um contexto geral, a dívida tributária dos 10 maiores clubes em receita do futebol brasileiro teve uma redução de 5%, uma redução bem relevante, tendo em vista os

problemas para a elevação da receita devido ao momento econômico e a queda do PIB (Produto Interno Bruto), nos últimos anos. Sem os benefícios do Profut a situação mudaria completamente, as dívidas aumentariam mais de 17%, isso, sem mensurar os benefícios concedidos a Corinthians, Cruzeiro e São Paulo, já que os mesmos não divulgaram os valores dos descontos obtidos.

De acordo com Mattos (2015), especialistas estimavam que em média o valor dos descontos fiscais do profut seriam de 20% (vinte por cento) para cada clube, chegando a um montante total de R\$ 800 milhões. No entanto, observou-se que esses descontos variam de caso em caso. De acordo com a Receita Federal, o total do desconto depende do número de parcelas que cada clube optou. Observou-se que na maioria dos clubes os abatimentos foram bem maiores que 20%. Dos seis clubes que informaram os descontos recebidos, a média ficou próxima a 27%. Pegando esse índice para comparação, estima-se que Corinthians, São Paulo e Cruzeiro obtiveram juntos descontos de mais de R\$ 114 Milhões de reais, o que somado aos descontos dos outros 6 clubes (R\$ 351,62 Milhões), ultrapassaria 466 Milhões de reais, representando mais de 58% do valor total estipulado inicialmente (800 milhões de Reais).

#### 4.5 TRANSPARÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A transparência das demonstrações contábeis dos clubes de futebol começou a ganhar importância a partir de 2003, quando devido a alteração na Lei Pelé, os clubes de futebol passaram a ser obrigados a publicar suas demonstrações contábeis após serem auditadas por auditores independentes, de acordo com o que rege a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, também conhecida como lei das S.A. Recentemente (ano de 2013) o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou o ITG 2003 visando aperfeiçoar a legislação aplicada a entidades desportivas. Entre as mudanças implementadas destaca-se a especificação das demonstrações contábeis que os clubes passaram a ser obrigados a elaborar, são elas: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

O Profut através da Lei de Responsabilidade do Esporte (Lei 13.155/15) reforça as exigências anteriormente citadas quando afirma em seu art. 3º que uma das exigências para aderir ao programa é a apresentação das demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; No Art. 4º que trata das exigências para se manter no Profut, entre elas, está a obrigatoriedade de publicar em sítio próprio as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente.

Na tabela 10 abaixo evidencia-se se os clubes que publicaram em sítio próprio as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente no ano de 2015.

**Tabela 10** – Demonstrações Contábeis exigidas pelo Profut e publicadas por clubes de futebol em sítio próprio em 2015

TIMES	Balanço Patrimonial	DRE	DRA	DMPL	DFC	NOTAS EXPLICATIVAS	PARECER AUDITORES
CRUZEIRO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

FLAMENGO	OK	OK	NP	OK	OK	OK	OK
PALMEIRAS	OK	OK	NP	OK	OK	OK	OK
SÃO PAULO	OK	OK	-	OK	OK	OK	OK
CORINTHIANS	OK	OK	NP	OK	OK	OK	OK
INTERNACIONAL	OK						
ATLETICO MG	OK						
GREMIO	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK*
VASCO	OK	OK	-	OK	OK	OK	OK*
FLUMINENSE	OK						

Fonte: Elaboração própria (2017)

\*aprovado com ressalva

NP – não publicou

Conforme tabela 10, Flamengo, Palmeiras e Corinthians não publicaram a Demonstração dos Resultado Abrangente (DRA), entretanto, justificaram em suas notas explicativas que não possuíam itens de receitas e despesas com natureza que afetasse a DRA, dessa forma a DRA não foi apresentada. São Paulo e Vasco da Gama além de não apresentar a DRA, não fizeram menção em suas notas explicativas dos motivos da não apresentação. O Vasco da Gama também afirma em suas notas explicativas que as demonstrações contábeis foram elaboradas, conforme a resolução do CFC Nº 1005/04, entretanto, a resolução em comento foi revogada pela resolução do CFC 1.429/13 (ITG 2003).

Outros fatos a serem destacados é que em apenas dois clubes (Grêmio e Vasco da Gama) os relatórios realizados por auditores independentes apresentaram ressalvas, entretanto, foram aprovados; e que dois clubes (São Paulo e Corinthians), mesmo não sendo exigidos pela legislação, apresentaram a Demonstração do Valor Adicionado, demonstração que é exigida somente para Sociedade Anônima de Capital Aberto, que não é o caso dos clubes citados, o que pode ser um indício de que tais clubes estão se preparando para no futuro realizar a abertura do capital na Bolsa de Valores.

O profut ainda determina que as demonstrações contábeis deverão explicitar os valores referentes a: receitas com transmissão e de imagem; receitas de patrocínios, publicidade, luvas e marketing; receitas com transferência de atletas e receitas de bilheteria; Despesas referentes a pagamento de direitos econômicos de atleta e direito de imagem; Despesas com modalidades desportivas não profissionais; despesas totais com futebol profissional, além das receitas e despesas com atividades sociais. Dos clubes analisados apenas o Vasco da Gama não apresentou um dos itens exigidos, o valor pago a título de Direito de Imagem não está explícito em seus demonstrativos.

Portanto, a exceção do São Paulo que não publicou e nem justificou a falta da Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) em seus demonstrativos e do Vasco da Gama que além de não publicar e nem justificar o motivo da não apresentação da DRA, não detalhou em seus demonstrativos os valores referente a pagamento de direito de imagem, os demais clubes cumpriram com as exigências do Profut e das demais legislações vigentes. Ressalta-se ainda que o Palmeiras, mesmo não tendo aderido ao Profut, apresentou e publicou suas demonstrações conforme determina o programa.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos do Profut através da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte na Gestão Econômica e Financeira dos Clubes de Futebol Brasileiro. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa documental, a amostra foi composta pelos 10 maiores clubes em receita no ano de 2015 e a análise de dados foi realizada com base na estatística descritiva.

Os principais resultados indicam que com o advento do Profut os clubes melhoraram substancialmente seus resultados. Mesmo com os custos e despesas tendo um crescimento médio de 17% em relação a 2014, os clubes saíram de um déficit conjunto de mais de R\$ 350 milhões para um superávit de mais de R\$ 75 milhões. Sem os benefícios fiscais do programa apenas três clubes (Flamengo, Vasco da Gama e Palmeiras) fechariam o ano de 2015 com superávit, e o déficit acumulado, possivelmente, superaria o resultado auferido em 2014. Ressalta-se que três clubes (Corinthians, São Paulo e Cruzeiro) não evidenciaram em seus demonstrativos contábeis as receitas financeiras obtidas com a adesão ao Profut, limitando esse quesito da análise.

Devido ao superávit em 2015 os clubes conseguiram manter o endividamento total nos mesmos patamares de 2014, ocorrendo uma pequena redução. Uma marca importante, levando-se em conta o aumento progressivo do endividamento nos últimos anos e o contexto macroeconômico de queda no PIB em nosso país. No entanto, apenas três clubes (Flamengo, Vasco da Gama e Internacional) conseguiram reduzir o nível de endividamento, essa redução foi em média de 18,6%. As Dívidas Fiscais, que em média representam 36% das dívidas totais dos clubes, obtiveram uma redução de 5%, sem os benefícios do profut essas dívidas aumentariam em média 17%.

Os efeitos do Profut são evidentes nas finanças dos clubes, o programa teve papel fundamental para o equilíbrio financeiro dos clubes em 2015. As contrapartidas exigidas são essenciais para uma melhor gestão econômico-financeira a médio e longo prazo. Entretanto, para que o programa melhore efetivamente a gestão dos clubes, torna-se necessário algumas mudanças na legislação vigente, a exemplo, da limitação de gastos com folha de pagamento e direito de imagem a 80% da receita bruta da temporada, que se mostrou ineficiente no controle de gastos dos clubes. Também torna-se necessário uma maior atuação da APFUT (órgão fiscalizador) no cumprimento das contra partidas exigidas para continuar com os benefícios fiscais e para a aplicabilidade das punições previstas na legislação.

Referente as limitações para a pesquisa, destaca-se a falta de estudos anteriores sobre o tema citado. Outro ponto que limitou o estudo, foi a falta de transparência de alguns clubes que não divulgaram os valores das receitas financeiras obtidas com o Profut, o que dificultou a mensuração real do impacto do Profut nas finanças desses clubes.

Como sugestão de pesquisas futuras recomenda-se estudo sobre os efeitos do Profut em 2016 tendo em vista que em 2016 os clubes não obterão mais receitas financeiras com o programa e estudo sobre o Projeto de Lei (PL 5.082/16) do deputado federal Otavio Leite (mesmo autor da Lei 13.155/15) que trata da possibilidade dos clubes brasileiros negociarem ações em bolsa de valores através da criação da sociedade anônima de futebol (SAF), a qual teria regras específicas para a negociação de valores mobiliários.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm)>. Acesso em: 05 Jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Geral sobre os Desportos, Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm)>. Acesso em: 06 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.672, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.672, de 15 de março de 2003. Altera dispositivos da lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.672.htm)>. Acesso em 26 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006. Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11345.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11345.htm). Acesso em: 15 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nos 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória no 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13155.htm). Acesso em: 02 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.868, de 15 de outubro de 2013. Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; altera as Leis nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nº 9.615, de 24 de março de 1998; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm#art19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12868.htm#art19)>. Acesso em: 8 de jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016. Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13262.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13262.htm). Acesso em 15 de abr. 2017.

CATELLI, A. (coordenador). **Controladoria: Uma abordagem da gestão econômica – GECON**. 2ª ed. – 6.reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC n.º 1.005, de 17 de setembro de 2004. Aprova a NBC T 10.13 – Dos Aspectos Contábeis Específicos Entidades Desportivas Profissionais. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1005.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1005.doc)>. Acesso em: 28 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução CFC n.º 1.429, de 25 de janeiro de 2013. Aprova o ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional. Disponível em: < [http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1429.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1429.doc)>. Acesso em: 12 jan. 2015.

CORDEIRO, A. L. B. **Clube de Regatas do Flamengo e FC Barcelona: Aspectos da profissionalização no futebol**. 2013. Dissertação (Mestrado Gestão Empresarial) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ.

DANTAS, M. G. S. **Fatores determinantes da eficiência financeira e esportiva de clubes de futebol do Brasil**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa Multi-institucional e Inter-regional de pós-graduação em Ciências Contábeis. – Natal/RN.  
EXAME. Decreto cria órgão fiscalizador de clubes do futebol. Publicado em 20 jan. 2016. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/decreto-formaliza-criacao-de-orgao-fiscalizador-de-clubes-do-futebol-brasileiro>. Acesso em 20 nov. 2016

ITAÚ BBA. **Análise Econômico-Financeiro dos Clubes de Futebol Brasileiro/Balanço 2013**. São Paulo, 2014.

ITAÚ BBA. **Análise Econômico-Financeiro dos Clubes de Futebol Brasileiro/Balanço 2014**. São Paulo, 2015.

ITAÚ BBA. **Análise Econômico-Financeiro dos Clubes de Futebol Brasileiro/Balanço 2015**. São Paulo, 2016.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008

PEREIRA, C. A.; REZENDE, A. J.; CORRAR, L. J.; LIMA, E. M. **A Gestão Estratégica de Clubes de Futebol: Uma análise da correlação entre performance esportiva e resultado operacional.** - Congresso USP FIECAFI. - São Paulo, 2004.

OTAVIO LEITE. **Sem contrapartidas e com polêmica em colégio eleitoral, Profut faz um ano.** Disponível em: <http://www.otavioleite.com.br/sem-contrapartidas-com-polemica-colegio-eleitoral-profut-faz-ano-7456>. Acesso em 03 dez. 2016.

PLURIS CONSULTORIA. **O PIB do Esporte Brasileiro.** Disponível em: < <http://www.pluriconsultoria.com.br/uploads/relatorios/PIB%20Esporte.pdf> >. Acesso em: 01 de novembro, 2014.

PORTAL BRASIL. **Câmara Aprova MP que prorroga prazo de adesão ao Profut.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/esporte/2016/02/camara-aprova-mp-que-prorroga-prazo-de-adesao-ao-profut>. Acesso em 12 fev 2017.

PRONI, M. W. **Esporte-Espectáculo e Futebol-Empresa.** Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas –UNICAMP. - São Paulo, 1998.

LIBANIO, J. P.W.; PRONI, M.W. **O Futebol Brasileiro na Bolsa de Valores? 2016.** Texto para discussão. Unicamp. IE, Campinas, 274, jun. 2016. Disponível em: [www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3469&tp=a](http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=3469&tp=a). Acesso em fevereiro de 2017.

SILVA, C. A. T.; TEIXEIRA, H. M.; NIYAMA, J. K. **Evidenciação Contábil em Entidades Desportivas: Uma análise dos Clubes de Futebol Brasileiros.** - Congresso USP FIECAFI. - São Paulo, 2009.

SOMOGGI, A. **Finanças dos clubes brasileiros em 2015. 2015 o ano da virada?** São Paulo, 2016.

SOUZA, Bruno Carlos; BORINELLI, Márcio Luiz. **Controladoria.** – Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

SRF, Secretaria de Receita Federal (SRF). **Entidades desportivas aderiram ao Profut.** Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/dezembro/111-entidades-desportivas-aderiram-ao-profut>. Acesso em 08 fev 2017